



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Prof. João de Giuli, 180 – CEP 86620-000 – Guaraci PR
Fone: (43)260-1133 | Fax: (43)260-1321 | www.guaraci.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 009/2025

Dê: 30 de janeiro de 2025.

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo a acrescentar vaga no quadro de provimento efetivo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaraci, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - O quadro de provimento efetivo, anexo I da Lei nº 1083 de 30 de janeiro de 2008, alterado pela Lei nº 1555/2020 e nº 1702/2022, fica acrescido da seguinte vaga:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO/ CARGA HORÁRIA	NÍVEL DE VENCIMENTO
02	Enfermeiro/40	15 a 34

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI, AOS 30 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Michelle
17/02/2025



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Pref. João de Giuli, 180 – CEP 86620-000 – Guaraci PR
Fone: (43)260-1133 | Fax: (43)260-1321 | www.guaraci.pr.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Justifica-se o envio do presente projeto de lei a esta casa de Leis, em regime de urgência em virtude do atendimento na Unidade Básica de Saúde de Guaraci ser realizado em pronto atendimento de Urgências e Emergências no período de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas. Os serviços de Saúde não podem parar e os serviços de enfermagem são necessários para atender a demanda junto a Secretaria Municipal de Saúde, proporcionando assim a continuidade e a ampliação na prestação desses serviços públicos essenciais, cuja constituição garante que a saúde é direito de todos e dever do Estado.

O Serviço de Saúde Municipal conta hoje com quatro cargos de enfermeiro de 40 horas semanais que já não são suficientes para cobrir o regime de plantão que funciona de turno de 12 x 36 horas trabalhadas x descanso e um cargo de enfermeiro de 20 horas semanais, sendo um responsável pelo setor de Epidemiologia.

Diante das exposições acima e considerando que o direito de atendimento de cada cidadão aos serviços de saúde bem como a satisfação do interesse público dentro dos limites legais, propõe a solução mais adequada para resolução do problema, neste caso, dar continuidade ao atendimento digno e humano às pessoas que residem nesta cidade, faz-se necessário a contratação de mais profissionais da área.

Guaraci, 30 de janeiro de 2025.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Eu, **MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Guaraci-Pr, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, à vista da estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa, no exercício financeiro de 2025, correrá por conta da dotação orçamentária contida no seguinte projeto/atividade:

:

2.045 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Declaro ainda, adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Guaraci, 29 de janeiro de 2025.


MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal



DEMONSTRAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS

Eu, **MARCOS ANTONIO DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Guaraci-Pr, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações legais, na qualidade de Ordenador de Despesas, à vista da estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, DEMONSTRAMOS abaixo a origem dos recursos para criação de 02 de vagas de Enfermeiro, nos exercícios financeiros de 2025, 2026 e 2027:

ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	2025	2026	2027
Vencimentos+Salário (Inclusive férias, 13º e encargos)	107.798,15	113.188,05	118.847,46

ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminativo	2025	2026	2027
Fontes: 000 e 303	107.798,15	113.188,05	118.847,46

Guaraci, 29 de janeiro de 2025.


MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 fone (043) 260-1108 – fone/fax (043) 260-1133
CEP 86.620-000 – E-MAIL pmguaraci@onda.com.br
-CNPJ 75.845.537/0001-51-

DEMONSTRATIVO DA PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Eu, **MARCOS ANTONIO DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Guaraci-PR, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações legais, na qualidade de Ordenador de Despesas, à vista da estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro referente à criação de 02 vagas de enfermeiro, conforme abaixo:

PROJ/ATIV	AÇÃO	DOTAÇÃO	2025	2026	2027
2.045	Manut. Dos Serviços de Saúde	3.1.90.11.00 fonte 000	50.000,00	53.000,00	56.180,00
		3.1.90.11.00 fonte 303	2.468.361,00	2.616.463,00	2.773.451,15
		3.1.91.13.00 fonte 000	19.653,00	20.832,00	22.082,00
		3.1.91.13.00 fonte 303	95.400,00	101.124,00	107.191,00

Guaraci, 29 de janeiro de 2025.


MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Prefeito Municipal



DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro é um documento essencial que visa assegurar a conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Sua elaboração é crucial para garantir a transparência e a sustentabilidade das finanças públicas em relação a novas propostas orçamentárias. No contexto atual, este demonstrativo foca na criação de duas novas vagas para o cargo de Enfermeiro, refletindo o compromisso da gestão pública em atender às necessidades crescentes na área da saúde, ao mesmo tempo em que se mantém dentro dos limites prudenciais estabelecidos para os gastos públicos.

Os cálculos estão demonstrados nos seguintes quadros:

CARGO/FUNÇÃO	VALOR	TOTAL	ANUAL 2025+13º+1/3 FÉRIAS
Enfermeiro 02	3.834,54	7.669,08	94.559,76
(+) Fundo de Pevidência 14%			13.238,37
(=) Total em 2025			107.798,13
(=) Total em 2026 (+5%)			113.188,05
(=) Total em 2027 (+5%)			118.847,46

Exercícios	Enfermeiro
2025	107.798,13
2026	113.188,05
2027	118.847,46



P R E F E I T U R A
GUARACI
CUIDANDO DO PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

período de dez anos, de 2014 a 2024, para elaborar uma projeção para o ano de 2025. Esta projeção será realizada utilizando a metodologia de média simples dos percentuais, um método direto e eficaz para identificar tendências gerais ao longo do tempo.

EXERCÍCIOS	VALORES	EM PERCENTUAL
2014	14.255.903	21,38
2015	15.412.111	8,11
2016	17.246.910	11,9
2017	18.640.789	8,08
2018	21.163.159	13,53
2019	21.978.839	3,85
2020	23.471.393	6,79
2021	26.751.267	13,97
2022	30.617.998	14,45
2023	33.539.030	9,54
2024	38.518.516	14,85
TOTAL		126,45
MÉDIA SIMPLES		12,65%

para o exercício financeiro de 2025, a RCL – Receita Corrente Líquida foi considerada como base para cálculo a RCL de 2024 acrescidos do percentual da média simples de 12,65%, para os anos seguintes será utilizado o percentual de 10,00%.

O valor da despesa com pessoal no exercício financeiro de 2024 foi de R\$ 19.921.900,04, com um índice atual de 51,72% sobre a RCL – Receita Corrente Líquida. Para o valor das despesas com pessoal, foi utilizada como base a projeção de inflação de 5% para o ano de 2025 acrescidos de 3% de crescimento vegetativo da folha, e o mesmo percentual será aplicado para os exercícios seguintes.



P R E F E I T U R A
GUARACI
CUIDANDO DO PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

2026, o índice será de 49,06%, com um impacto de 0,24% sobre a RCL. No exercício de 2027, esse índice será de 48,22%, o que equivale a um impacto de 0,23% sobre a RCL.

Informamos que os valores apresentados são estimativas e, por esse motivo, podem sofrer alterações, uma vez que dependem das condições econômicas da nação, do estado e local.

Guaraci, 29 de janeiro de 2025.



MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

LEI N° 1702

Dê: 04 de outubro de 2022.

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo a acrescentar vaga no quadro de provimento efetivo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaraci, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - O quadro de provimento efetivo, anexo III da Lei n° 1083 de 30 de janeiro de 2008, fica acrescido das seguintes vagas:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO/ CARGA HORÁRIA	NÍVEL DE VENCIMENTO
05	Motorista/40	12 a 31

Art. 2º - O quadro de provimento efetivo, anexo I da Lei n° 1083 de 30 de janeiro de 2008, alterado pela Lei n° 1555/2020, fica acrescido da seguinte vaga:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO/ CARGA HORÁRIA	NÍVEL DE VENCIMENTO
01	Enfermeiro/40	15 a 34

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI, AOS 04 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2022.

SIDNEI DEZOTI
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 1555

Dê: 18 de fevereiro de 2020.

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo a acrescentar vaga no quadro de provimento efetivo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaraci, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - O quadro de provimento efetivo, anexo I da Lei nº 1083 de 30 de janeiro de 2008, fica acrescido da seguinte vaga:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO/ CARGA HORÁRIA	NÍVEL DE VENCIMENTO
01	Enfermeiro/40	15 a 34

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI, AOS 18 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2020.

JOSE CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:99CE5573

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/02/2020. Edição 1953

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

MUNICÍPIO DE GUARACI
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2024 A DEZEMBRO/2024

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	LÍQUIDADAS													
	1 / 2.024	2 / 2.024	3 / 2.024	4 / 2.024	5 / 2.024	6 / 2.024	7 / 2.024	8 / 2.024	9 / 2.024	10 / 2.024	11 / 2.024	12 / 2.024		TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.319.654,71	1.567.207,71	1.571.823,59	1.567.472,61	1.567.407,62	1.585.571,90	2.265.327,54	1.652.201,22	1.638.911,53	1.071.094,25	1.636.943,63	2.075.557,62	20.919.073,81	0,00
Pessoal Ativo	1.480.096,71	1.527.535,71	1.538.091,57	1.530.536,64	1.527.735,62	1.547.067,80	2.229.759,54	1.615.365,22	1.607.263,89	1.037.955,53	1.621.048,91	2.031.847,62	20.495.204,73	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.339.961,33	1.385.607,05	1.391.763,18	1.379.054,31	1.374.677,48	1.400.093,32	2.073.415,53	1.455.073,43	1.447.070,89	1.478.077,79	1.460.120,26	2.321.832,76	18.594.747,33	0,00
Obrigações Patronais	140.135,38	145.928,66	147.228,39	151.482,30	153.058,14	146.974,48	156.344,01	160.291,79	160.193,00	159.877,74	160.928,65	310.014,86	1.990.457,40	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	39.558,00	39.672,00	32.832,00	36.956,00	39.672,00	38.304,00	35.568,00	36.936,00	31.647,64	33.138,72	15.894,72	43.710,00	423.869,08	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (Exceto Elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (1º do art. 19 da LRF) (II)	90.765,76	129.466,24	82.369,04	52.933,63	51.339,23	46.802,29	75.255,02	58.480,84	44.468,83	68.990,47	67.785,36	228.517,04	997.173,77	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos das Demissões Voluntárias	51.731,52	75.665,53	42.971,50	0,00	4.861,40	0,00	17.723,76	10.621,34	1.922,51	23.619,32	14.832,82	177.271,96	421.221,66	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	39.034,24	39.062,15	39.397,54	39.573,69	39.215,50	39.539,96	49.762,48	39.744,24	33.938,41	36.631,87	36.045,54	39.375,14	471.320,76	0,00
Vencimentos dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate as endemias (EC 120/2020)	0,00	14.738,58	0,00	13.359,94	7.262,33	7.262,33	7.768,78	8.115,26	8.607,91	8.739,28	16.907,00	11.869,94	104.631,35	0,00
Cumprimento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem e parteira (CF/88, art. 198, §§12 a 15)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.428.888,95	1.437.741,45	1.489.454,53	1.514.538,98	1.516.088,39	1.538.569,51	2.190.072,52	1.593.820,38	1.594.442,70	1.602.103,78	1.569.158,27	2.447.040,58	19.921.900,04	0,00

MUNICÍPIO DE GUARACI
 PODER EXECUTIVO
 ESTADO DO PARANÁ
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO/2024 A DEZEMBRO/2024

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	% SOBRE RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		40.312.678,15	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)		1.390.000,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 1º da CF) (VI)		0,00	-
(-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) (VII)		438.290,66	-
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)		0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (IV - V - VI - VII - VIII)		38.484.387,49	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (X) = (III a + III b)		19.921.999,94	51,77
LIMITE MÁXIMO (XI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		20.781.569,24	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (XII) = (0,95 % XI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)		19.742.490,78	51,30
LIMITE DE ALERTA (XIII) = (0,90 % XI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)		18.703.412,32	48,60

FONTE: Sistema Eletrônico Gestão Pública, Unidade Responsável, emitido em 21/fev/2025 às 12h e 28m.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuaram a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

CLEVERSON NALDO PINA

Controle Interno

ELIZANGELA MARA DOS SANTOS

Contador CRC PR - 49.357/O



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Guili, N° 247 – CEP 86620-000 – Guaraci PR

Fone: (43)3260-1354 | e-mail: cm.guaraci@gmail.com

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI 009/25. Autoriza o Chefe do Poder Executivo a acrescentar vaga no quadro de provimento efetivo.

Senhores Vereadores:

RELATÓRIO

Trata o presente, de projeto de lei para criação de 02 (duas) vagas para o cargo de provimento efetivo no Quadro de Cargos do Poder Executivo, qual seja, Enfermeiro 40hrs, considerando a falta de profissionais mencionada na mensagem justificativa.

É o relato do essencial.

Opino.

FUNDAMENTAÇÃO

A legitimidade da proposição é evidente, vez que a iniciativa de projetos de lei desta natureza é privativa do Prefeito Municipal, conforme dispõe o art. 28 da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 28 - a iniciativa das leis complementares e ordinárias caberá a qualquer vereador ou comissão da câmara, ao prefeito municipal e aos cidadãos.

§1º - são de iniciativa privativa do prefeito municipal as leis que disponham sobre:

I - criação, organização e alteração da guarda municipal;

II - criação de cargos, funções ou empregos públicos municipais ou aumento de sua remuneração;

III - servidores públicos municipais, seu regime jurídico e provimento de cargos;

IV - criação, estruturação e atribuições de secretarias e órgãos da administração pública;”

Art. 8º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:

g) organização de seu governo e administração;

Leis que disponham sobre a criação de cargos e empregos em comissão, por si só, não afrontariam os princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade e interesse público. É sabido que a investidura em cargo ou emprego público depende de prévia aprovação em concurso público, tendo, no entanto, a própria Constituição da República excepcionado as nomeações para cargos em comissão, considerando-os de livre nomeação e exoneração pela autoridade pública, senão vejamos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Nesse mesmo sentido, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal trazem regras em simetria constitucional:

(LOM)

“Art. 123 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes do município de Guaraci, voltada para a consecução do bem estar de seu povo e para a construção de uma sociedade livre, democrática, justa e solidária, sujeitar-se-á ao princípio da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, e também aos seguintes preceitos:

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;”

Adequado, portanto, quanto à iniciativa e competência, temos que a proposta não apresenta óbices legais nesse quesito, atendendo ainda às disposições constitucionais e requisitos obrigatórios da LRF, quais sejam:

-Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que as despesas devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas;

-Declaração do ordenador da despesa de que a proposta tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e a compatibilidade com o Plano Plurianual PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e

-Demonstração da origem dos recursos para seu custeio e a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente da despesa.

Por sua vez, a Constituição Federal (§ 1º do artigo 169) admite a criação de cargos na administração pública se houver:

“I – prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; e

II – autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias.”

Contudo, a dificuldade aqui reside no contexto financeiro atual, no qual o município ultrapassou o limite de alerta da LRF, atingindo um índice de 51,77% da Receita Corrente Líquida (RCL) comprometida com despesas de pessoal. A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Em seu artigo 19, a LRF estabelece limites para as despesas com pessoal dos entes da Federação. No caso dos municípios, o limite máximo é de 54% da Receita Corrente Líquida (RCL).

O artigo 22 da LRF estabelece medidas restritivas a serem adotadas quando o ente federativo ultrapassa o limite prudencial (95% do limite máximo), incluindo a vedação de:

** Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remunerações a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual;*

- *Criação de cargo, emprego ou função;*
- *Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;*
- *Provisionamento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa.*

Apesar das restrições impostas pela LRF, a jurisprudência e a doutrina admitem algumas exceções à vedação da criação de cargos, especialmente quando se trata de serviços essenciais à população, como a saúde.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União (TCU) tem entendido que a criação de cargos pode ser admitida quando:

** Houver demonstração inequívoca da necessidade do serviço;*

- *O impacto financeiro da criação dos cargos for compatível com a situação fiscal do ente;*
- *Houver previsão orçamentária para a despesa;*
- *A criação dos cargos não comprometer o equilíbrio fiscal do ente.*

A análise da criação dos cargos de enfermeiro também deve considerar os princípios constitucionais da eficiência, da razoabilidade e da proporcionalidade. A criação dos cargos deve ser justificada pela necessidade de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

Da análise dos autos, foram apresentadas projeções que demonstram que, mesmo com a criação dos dois cargos de enfermeiro, o índice de comprometimento da RCL com despesas de pessoal poderá estar abaixo de 51,30% ao final do exercício. Essa projeção é fundamental para demonstrar que a criação dos cargos não

comprometerá o equilíbrio fiscal do município. É importante ressaltar que a projeção deve ser realizada com base em dados realistas e conservadores, considerando as possíveis variações da RCL e das despesas com pessoal.

Mas não somente isso, a criação dos cargos de enfermeiro deve ser justificada pela necessidade de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população. É fundamental apresentar dados que demonstrem a demanda por serviços de enfermagem no município, devendo a proposição, ser devidamente instruída de:

1. Demonstração da Necessidade: Apresentar dados que justifiquem a necessidade da criação dos cargos para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde.

- 2. Compatibilidade Financeira: Confirmar que as projeções orçamentárias são realistas e demonstram que a criação dos cargos não comprometerá o equilíbrio fiscal do município, mantendo o índice de comprometimento da RCL abaixo do limite prudencial.*
- 3. Previsão Orçamentária: Garantir que haja previsão orçamentária para a despesa com os novos cargos.*
- 4. Avaliação Contínua: Monitorar continuamente o impacto financeiro da criação dos cargos, ajustando as medidas de gestão fiscal, se necessário.*

Ressalva: Este parecer se baseia nas informações fornecidas até o presente momento. Caso surjam novos dados ou informações relevantes, a análise poderá ser revisada.

CONCLUSÃO

Entendemos, portanto, que a priorização da saúde pública deve ser sopesada com a responsabilidade fiscal, buscando um equilíbrio que atenda às necessidades da população sem comprometer a sustentabilidade financeira do município.

Desta feita, face do atingimento do limite de alerta da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), ou seja, o contexto financeiro atual demonstra que o Município ultrapassou o limite prudencial, atingindo o índice de 51,77% da Receita Corrente Líquida (RCL) comprometida com despesas de pessoal, entendemos que o projeto deverá ser instruído nos moldes acima sob pena de não reunir condições legais de regular tramitação, devendo em seguida, ser submetido a uma análise criteriosa por parte das Comissões Competentes, conforme previsão Regimental, cabendo ao Egrégio Plenário a apreciação quanto ao mérito.

É o Parecer.

Câmara Municipal de Guaraci/PR, 27 de fevereiro de 2025.

Dayana Albuquerque Martins
OAB/PR 37.684



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 217

Fone (043) 3260-1354

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 009/2025

RELATÓRIO: O presente parecer tem por objeto a análise do Projeto de Lei nº 009/2025, que **Autoriza o chefe do Executivo a acrescentar vagas no quadro de provimento efetivo e dá outras providências.**

Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação e Redação para a análise de seus aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, nos termos dispostos pelo Art.34 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaraci.

VOTO DO RELATOR: *Constata-se que a proposição do Executivo Municipal está em consonância com a legislação vigente.*

No que diz respeito a técnica legislativa, não há nenhuma alteração a ser considerada. Nesse contexto, não havendo óbices, e considerando os aspectos regimentais que cumpre esta Comissão analisar, o relator vota pela admissibilidade na íntegra do projeto supracitado, estando em plenas condições de ser discutido e submetido a votação no Plenário. É o relatório.

PARECER: Esta Comissão de Legislação e Redação constatou que a matéria apresentada é de natureza legislativa e iniciativa concorrente, em consonância com a legislação Federal, Estadual e Municipal em vigor, estando desta forma, em condições de ser discutido e submetido ao Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

CONCLUSÃO: Levando-se em consideração o exposto anteriormente, os membros da Comissão de Legislação e Redação votaram por unanimidade pela **ADMISSIBILIDADE** do projeto supracitado.

Câmara Municipal, 28 de FEVEREIRO de 2025.


Márcio Vieira da Silva
PRESIDENTE


Wesley Giovanni Gobbo
RELATOR


Edinaldo de Jesus da Silva
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 247

Fone (043) 3260-1354

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 009/2025.

RELATÓRIO: O presente parecer tem por objeto a análise do Projeto de Lei nº 009/2025, *Autoriza o chefe do Executivo a acrescentar vagas no quadro de provimento efetivo e dá outras providências*. Levando-se em consideração a tramitação legal, foi tal proposição encaminhada a esta Comissão de Administração Pública para a análise nos termos dispostos pelo Art.39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaraci.

VOTO DO RELATOR: A Comissão de Administração Pública, em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas, analisa e emite parecer sobre o Projeto de Lei nº 009/2025, que *Autoriza o chefe do Executivo a acrescentar vagas no quadro de provimento efetivo e dá outras providências*.


Constata-se, em análise ao projeto supracitado, a pertinência e a relevância socioeconômica desta propositura, uma vez que o exame do projeto e seus anexos se encontram de acordo com as normas legais. Assim sendo, o relator, após analisar tal projeto no âmbito dos termos dispostos no Art. 39 do Regimento interno da Câmara, vota pela admissibilidade da proposição, estando apta à discussão em Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

PARECER: Esta Comissão de Administração Pública em consonância com a legislação em vigor, acompanha o voto do relator, votando pela ADMISSIBILIDADE do Projeto supracitado.

CONCLUSÃO: Face às considerações retro, os membros da Comissão de Administração Pública votaram pela ADMISSIBILIDADE do Projeto supracitado, estando o PL 009/2025 apto a ser submetido a apreciação do Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Câmara Municipal, 28 de fevereiro de 2025.


Wesley Giovanni Gobbo
PRESIDENTE


Márcio Vieira da Silva
RELATOR


Ilson Rodrigues
MEMBRO

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 1822

Dê: 07 de março de 2025.

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo a acrescentar vaga no quadro de provimento efetivo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaraci, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - O quadro de provimento efetivo, anexo I da Lei nº 1083 de 30 de janeiro de 2008, alterado pela Lei nº 1555/2020 e nº 1702/2022, fica acrescido da seguinte vaga:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO/ CARGA HORÁRIA	NÍVEL DE VENCIMENTO
02	Enfermeiro/40	15 a 34

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI, AOS 07 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2025.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador: 1A05D9D3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/03/2025. Edição 3231

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>